

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE DUQUE DE CAXIAS – RJ

Processo nº: 0015913-56.2020.8.19.0021

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **GEAR TURISMO E LOCAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e SEVENFLY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. ME – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 2.507/2.550, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo recuperacional.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.507/2.550** – AJ apresenta o quinto relatório circunstanciado do feito, com a juntada do Relatório de Atividades das Recuperandas de janeiro e fevereiro de 2022.
2. **Fl. 2.552** – Despacho se reportando à decisão de fls. 1.579/1.581 para determinar que se publique o edital a que alude o art. 52, §1º da LRF, bem como que a Serventia certifique se o Ministério Público e as Fazendas Municipal, Estadual e Federal foram intimadas desta decisão e, em caso negativo, que se proceda à intimação.

CONCLUSÕES

Ante o relatado, a AJ reitera, *in totum*, os termos da sua manifestação de fls. 2.339/2.342 e de fls. 2.507/2.550.

Nesta oportunidade, a AJ irá reiterar também o pedido de remessa aos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do Relatório de Inaugural de Atividades Recuperandas (fls. 1.800/1.868), dos relatórios de fls. 1.870/2.010, fls. 2.225/2.231 (2ª Lista de Credores), fls. 2.233/2276, fls. 2.285/2.335, fls. 2.339/2.505, 2.507/2.550, bem como do presente relatório.

PEDIDOS

Ante o exposto, a Administradora Judicial requer a Vossa Excelência:

- a) **pelo deferimento integral dos pedidos contidos na última manifestação da AJ de fls. 2.507/2.550, sendo certo que tais pleitos serão a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.**
- A. O desentranhamento do relatório de fls. 2.012/2.152, haja vista a juntada em duplicidade;**
- B. Que se intime as Recuperanda para apresentação do laudo econômico-financeiro e laudo de avaliação de bens e ativos, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/2005, no derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, contados em dias corridos, sob pena de convalidação do feito em falência;**
- C. Que se intime a Recuperanda para o recolhimento de custas referente a publicação do 2º edital, art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005;**

D. A remessa aos autos ao Ministério Público, para ciência e análise do Relatório de Inaugural de Atividades Recuperandas (fls. 1.800/1.868), dos relatórios de fls. 1.870/2.010, fls. 2.225/2.231 (2ª Lista de Credores), fls. 2.233/2276, fls. 2.285/2.335, fls. 2.339/2.505, 2.507/2.550, bem como do presente relatório.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADMINISTRADORA JUDICIAL**

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261